

**PROJETO DE EMENDA N. 06/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.**

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**“ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - O inciso V do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

**“V - faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas da Câmara de Vereadores ou 8 (oito) alternadas sem justificativa, dentro da legislatura, sem se considerar as solenes.”**

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 29 de janeiro de 2004.